

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Processo:

Tipo: Projeto de Lei:

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora:

Procedência: Luiz Emanuel

Assunto: " *Dispõe sobre a instituição no calendário municipal, a dança de salão, a ser celebrada no dia 29 de março*"

Dispõe sobre a instituição no calendário municipal, a dança de salão, a ser celebrada no dia 29 de março.



Art. 1º Dispõe sobre a instituição no calendário municipal, a dança de salão, a ser celebrada no dia 29 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, data 06 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um melhor estímulo à adesão a políticas públicas atinentes ao esporte, à cultura, à saúde e ao desenvolvimento humano da cidade de Vitória, cujo território, conta com estúdios de aulas em todos os bairros a ele situados.

Isso porque, em que pese a notoriedade dos(as) Profissionais do aludido ramo perante seus(as) alunos(as), tal modalidade não pode ter seu prestígio público adstrito a divulgações pessoais de seus(as) clientes, como também através de ações provenientes do Poder Público, por cujo mecanismo, a população local padecerá de informações inerentes à importância de uma modalidade de dança e passará a investir em maior astúcia em uma atividade associada ao ramo musical, a qual é manejada de forma suave e saudável.

Em mais alargada síntese, tornará o Município de Vitória uma referência nacional no que concerne à prática aplicada das subespécies da reportada dança social, a contemplar samba de gafieira, forró, lambada, salsa, pasodoble, tango e valsa, cuja cultura, já bastante consolidada em cidades e estados brasileiros, tais como o Rio de Janeiro e o Amapá, onde aderiram à salsa para seus respectivos calendários, sobretudo, o primeiro onde disseminou a atividade protagonizada pelos ícones " *Carlinhos de Jesus* " e " *Jaime Aroxa* ".

Nesse prisma, vislumbramos uma farta estrutura para potencializar a dança de salão na cidade de Vitória, a propósito, por sua urbanização provinciana, permitir a realização de ciclos de danças em praças, dentre outros logradouros públicos de uso comum do povo, o que, além de



atrair a atenção de munícipes, propiciará a capital espírito santense a investir em um maior acervo turístico ao contar com um vasto repertório de uma atividade pouco explorada em território nacional e que desperta tamanha curiosidade em sua respectiva população.

Outrossim, optemos por aderir a aludida data ao Dia Municipal da Dança de Salão, por se tratar de uma eventualidade mensal a qual não abarca o carnaval, além de ser o mês do ano referente à trazida de tal arte ao Estado Capixaba, por intermédio do pioneiro Carlos Antonio de Souza, vulgo "*Djavan* "; cujo mesmo, oriundo do Estado Fluminense.

Ademais, este Parlamentar suplica a seus(as) eminentes pares o apoio e a conseguinte aprovação da matéria em apreço no crivo desta edilidade.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

VEREADOR - REPUBLICANOS





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003400300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 13/06/2025 12:32

Checksum: **9B1A684B750184DFE7100E9DAA5DF5C0D8BD9C33B7927131B27C6EDAA8A0AD8F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.